



**PARECER Nº 01 /2018 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2018, que "Regulamenta o pagamento do benefício previsto no art. 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATORIA: Deputada Luzia de Paula**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a presente proposição trata da preferência na ordem de pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia aos titulares portadores de doença grave ou de deficiência incapacitante física ou mental, ou maiores de 80 anos.

Por último, no referido projeto de lei, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLC Nº 142, 2018  
Fls. Nº 05 *Marlon*



## **II – VOTO DO RELATORA**

A proposição em questão será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, § 1º, I, do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da **Comissão de Assuntos Sociais**, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

“I – servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social”;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O estabelecimento dessa prioridade encontra-se em consonância com os dispositivos legais federais que tratam do pagamento de créditos da Fazenda Pública por meio de precatórios. De forma similar à regra Constitucional, a presente proposição pretende garantir aos aposentados em situação de maior vulnerabilidade a preferência no recebimento do benefício previsto no art. 142 da Lei Complementar nº 840 de 2011.

A prioridade de que trata esta proposição fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana, que visa à proteção a bens jurídicos da mais alta relevância, como a vida e a saúde. Dessa forma a lei deverá permitir a possibilidade de priorização do pagamento aos servidores públicos portadores de deficiência incapacitante física ou mental, doença grave, ou que tenham mais de 80 (oitenta) anos.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLC Nº 142, 2018

Fls. Nº 06 Marlon



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LUZIA DE PAULA**



Nesse sentido, a presente proposição pretende disciplinar regras para o pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia, permitindo também a prioridade de pagamento aos servidores aposentados que possuam deficiência incapacitante física ou mental, doença grave, ou que tenham mais de 80 (oitenta) anos.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 142 de 2018, no âmbito desta **Comissão de Assuntos Sociais**.

Sala das Comissões em .....

Deputado .....

Presidente

Deputada Distrital **LUZIA DE PAULA**

Relatora

